

## Unimed pode cancelar plano, mas deve manter tratamento já iniciado

Divulgação



TJ-SP cofirma rescisão, mas determina continuidade de tratamentos já iniciados  
Reprodução

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu parcial a um agravo de instrumento ajuizado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo (ASSETJ) contra a Unimed do Estado de São Paulo.

A associação pretendia, por meio do recurso, suspender por 120 dias a rescisão do plano de saúde — contrato vigente há 16 anos. O pleito da agravante fora indeferido no primeiro grau.

Mas o acórdão do TJ-SP — relatado pelo desembargador Giffoni Ferreira, da 2ª Câmara de Direito Privado — entendeu que, embora a rescisão do contrato seja respaldada juridicamente, a manutenção dos tratamentos em andamento é responsabilidade social da seguradora.

"Mesmo possível a rescisão imotivada, na forma preconizada pelo R. despacho da honrada magistrada, não menos exato é que os segurados em tratamento não merecem a proteção do Judiciário e para esses casos aconselha contra a manutenção integral da decisão de Primeiro Grau", decidiu o desembargador.

Segundo a decisão, portanto, a liminar de primeiro grau foi confirmada "para que o plano de saúde não seja rescindido relativamente aos segurados que estejam em tratamento de saúde — mantendo-se nos na contratação, até a alta médica — mas em relação aos demais, que nessa condição não se enquadrem, plenamente válida a rescisão".

A Unimed foi representada pelo advogado **Guilherme Moreira**, do Rueda e Rueda Associados, e pela banca Juabre Sociedade de Advogados. "O tribunal decidiu por analisar friamente os regimentos e aplicar o direito da empresa. Claro que em tempos de crise sanitária é preciso sopesar decisões pertinentes à saúde das pessoas, mas não se pode, concomitantemente, abandonar a segurança jurídica", disse Moreira ao comentar a decisão.



Clique [aqui](#) para ler a decisão  
2047663-13.2020.8.26.0000

**Date Created**  
19/05/2020